



EM 02/09/14

DS

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº. 136/2014

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Protocolado Sob nº 1239

Em 02/09/14

ENCARREGADO

cria o Programa Pró-Jardim - Programa de Cuidados com Viveiros, Parques, Praças e Jardins e demais Logradouros Públicos realizado por adolescentes residentes no Município de Marechal Floriano e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais faz saber:

Aprova:

Art. 1º - Fica criado o Programa Pró-Jardim - Programa de Cuidados com Viveiros, Parques, Praças, Jardins e Demais Logradouros Públicos, destinado à formação de adolescentes residentes no Município, com os seguintes objetivos:

I - propiciar a melhoria da qualidade de vida na cidade, através de ações voltadas para a preservação do meio-ambiente;

II - estimular o estudo e o conhecimento sobre o meio-ambiente e o espaço urbano do Município;

III - criar vínculo entre os adolescentes e o espaço urbano de suas comunidades;

IV - mobilizar os adolescentes em torno do interesse coletivo;



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Art. 2º - O Programa promoverá atividades de implantação, preservação, conservação, paisagismo, arborização e ajardinamento em viveiros, parques, praças, jardins, ~~jardim Botânico~~ e demais logradouros públicos previamente indicados pela Prefeitura.

Art. 3º - Poderão participar do Programa os adolescentes matriculados e que estejam cursando regularmente o 1º grau da rede municipal de ensino, e os adolescentes que se encontrem na situação de moradores de rua.

Art. 4º - A seleção dos adolescentes para o Programa será feita através de concurso a ser realizado na rede municipal de ensino uma vez por ano, mediante apresentação de trabalhos sobre temas pertinentes aos objetivos do Programa.

Parágrafo Único - Para o julgamento e seleção dos trabalhos, a Prefeitura constituirá comissão com representantes das diversas Secretarias, cujas competências guardem relação com os objetivos do Programa.

Art. 5º - Para implantar o Programa, poderá a Prefeitura:

- II - utilizar recursos próprios ou celebrar termos de convênio ou cooperação com a iniciativa privada, obedecidas as exigências legais pertinentes;
- III - promover intercâmbio técnico-científico com outras instituições.

Art. 6º - À Prefeitura, através de seus órgãos competentes, caberá:

- II - definir espaços onde o Programa poderá ser desenvolvido;
- II - proporcionar orientação técnico-normativa para o desenvolvimento das ações do Programa;
- III - estabelecer critérios para a seleção dos participantes;



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

IV - desenvolver ações educativas e culturais de apoio ao Programa;

Art. 7º - Para a implementação do Programa, a Prefeitura garantirá:

- II - acompanhamento multidisciplinar, com a participação de todas as Secretarias cujas competências guardem relação com os objetivos do Programa;
- II - participação de representantes das associações de usuários dos parques em todas as fases do Programa.

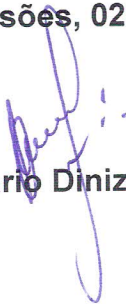
Art. 8º - A realização do Programa não exime a Prefeitura da responsabilidade na organização de serviços de implantação, preservação, conservação e paisagismo de parques e jardins do Município.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados do início de sua vigência.

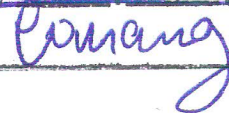
Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

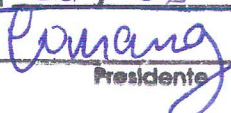
Sala das Sessões, 02 de setembro de 2014.


Alcino Olegário Diniz Neto
Vereador

ORDEM DO DIA

EM 16 / 09 / 14


APROVADO

EM 16 / 09 / 14


Presidente